



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



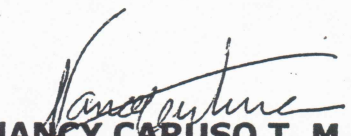
Ofício n.º 009/CMDCA/00

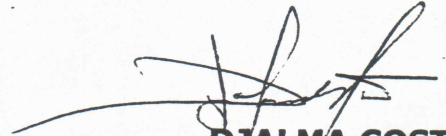
São Paulo, 17 de janeiro de 2000.

**SGM/Coordenadoria Especial de Apoio
Sr. Coordenador**

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria proposta de minuta de decreto relativa à concessão de bolsas-auxílio previstas no Programa Educação-Cooperativa, para as providências cabíveis.

Ao ensejo, apresentamos-lhe protestos de estima e consideração.


NANCY CARUSO T. M. VENTURA
Coordenadora da Comissão de
Políticas Públicas


DJALMA COSTA
Presidente - CMDCA

**Ilmo. Sr.
PROFº MARIWAL ANTÔNIO JORDÃO**
D. D. Coordenador do CEA
Palácio das Indústrias
NESTA

Ofícios/Of.17.01.00

Rua da Figueira, n.º 77 – sala 305 – Parque D. Pedro II – CEP. 03003-000
Fones: 3315-9077 rs. 2287/2324 – 227-6971 (dir./fax)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



Proposta de MINUTA DE DECRETO

Dispõe sobre a concessão de Bolsas-Auxílio, instituídas pelo Programa Educação-Cooperativa no Município de São Paulo e dá outras providências.

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º - A concessão de bolsas-auxílio prevista no Programa Educação-Cooperativa criado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado em ata de **15/12/99** e normatizado pelas Resoluções 39/CMDCA/98, publicada em 04/04/98 e 44/CMDCA/99, publicada em 26/02/99, será desempenhado e supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação e executado por entidades sociais através de convênio com a referida Secretaria.

Parágrafo único: Esse programa será financiado com verba do FUMCAD e executado por entidades sociais registradas no CMDCA cujos projetos devem ser referendados pela plenária deste e em consonância com os critérios da SME.

Art. 2º - A concessão de bolsas-auxílio no Programa tem por objetivo o atendimento dos adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, (e até 21 anos, nos casos previstos em lei) em situação de risco pessoal e social, provenientes de famílias com renda de zero a quatro salários mínimos.

Art. 3º - A concessão de bolsas-auxílio no Programa deve garantir aos adolescentes o acesso à atividades alternativas que propiciem aos mesmos a descoberta e o desenvolvimento de suas aptidões, através da suplência de Ensino Fundamental I e II, formação em cooperativismo, iniciação profissional para a geração de renda e emprego, compatíveis com o ECA, objetivando melhores condições de vida.

Parágrafo único - Os adolescentes devem ter a matrícula garantida em Escolas Municipais de Ensino Fundamental Regular ou Suplência.

Art. 4º - Serão destinadas aos adolescentes bolsas-auxílio que possibilitem aos mesmos a permanência no Programa, a conclusão do curso e a qualificação profissional.

§ 1º - A concessão de bolsas-auxílio destina-se ao custeio das necessidades básicas do aluno por um período de 2 anos.

§ 2º - O valor das bolsas-auxílio será estipulado anualmente pelo CMDCA.

§ 3º - A continuidade do recebimento das bolsas-auxílio estará vinculada à frequência do adolescente às atividades do programa.

§ 4º - A anulação das bolsas-auxílio somente poderá ocorrer mediante avaliação do desempenho do adolescente no Programa, segundo critérios que respeitem as condições especiais do mesmo, sendo estes parte integrante do Programa Educação-Cooperativa .

Artigo 5º - Os pais dos adolescentes deverão estar envolvidos nas atividades do Programa para que junto com os educadores integrem suas ações.

Pasta CMDCA/Minuta de Decreto

